



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0283, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 231/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, CNPJ nº 13.120.225/0001-23, sediado na Praça Porfirio De Brito, Centro, Caninde De Sao Francisco, SE, CEP 49.820-000, referente a **Pavimentação de várias ruas, com área total de 12.754,92 m²; no Assentamento Canadá, CEP: 49.820-000, em Canindé do São Francisco/SE; Coordenadas Geográficas (UTM DATUM WS-84 24L): Longitude: 633397.00 m E / Latitude: 8925417.00 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:28:46 do dia 13/08/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<b71b30a2e7ba04e9a21a1043811b021d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 231/2025

Código: b71b30a2e7ba04e9a21a1043811b021d

Condicionantes

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema
2. A implantação da Pavimentação em questão deve seguir fielmente as delimitações dos trechos apresentadas nos Projetos executivos anexados ao processo
3. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de obras sanitárias, a exemplo de pias e banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento
5. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico
6. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas
8. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP
9. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLO com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012
10. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento
11. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Canindé do São Francisco/SE
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
14. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ter transporte e destinação adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
15. Os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a execução do empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto



Licença: 231/2025

Código: b71b30a2e7ba04e9a21a1043811b021d

Condicionantes

16. Durante a execução da obra, deverá limitar-se ao mínimo à remoção da vegetação ao longo da estrada, obedecendo às distâncias mínimas, conforme projeto apresentado a Adema
17. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente
19. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença
20. Todo o material excedente de terraplenagem deverá ser disposto em área de disposição restrita de depósitos de origem natural proveniente de movimentação de terra devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente
21. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos
22. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/2005
23. Deverá implantar sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego
24. Durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado
25. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990
26. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/96
27. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe
28. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação
29. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença
30. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema
31. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença ou nos documentos acostados aos processos, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença de Autorização Ambiental, poderá a Adema:
 - a) Suspender de imediato a licença de autorização ambiental e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.



Licença: 231/2025

Código: b71b30a2e7ba04e9a21a1043811b021d

Condicionantes

- b) Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
- c) Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

